



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Trata-se de procedimento destinado A aquisição deste produto é para atendimento aos funcionários da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, por força do Decreto 9.633 de 13 de março de 2020 do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Segundo a Gerência de Apoio Administrativo e Logística, o valor solicitado através de preços total de contratação é de R\$ 1.593,00 (um mil quinhentos e noventa e três reais), conforme denota na Requisição de Despesa nº 30 (000012097547). Conforme cadastro no Comprasnet será necessário a utilização do valor total solicitado (000012130499), o qual o Contratado será a empresa **CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA ME**, CNPJ: 04.765.359/0001-40, por ser a única de valor cotado devido a justificativa apresentada pela mesma Gerência (000012110254). Frisa-se que devido a pandemia, demais orçamentos seriam impossíveis tendo em vista e escassez do produto.

Vieram os autos a esta Gerência a fim de proceder a dispensa de licitação com respaldo na instrução processual elaborada pela Gerência de Apoio Administrativo - unidade demandante.

Destarte, compõem-se o presente processo: Requisição de Despesa - devidamente assinada pelo ordenador de despesa; Termo de referência, que aduz sobre especificação, justificativa e planejamento de quantidade e entrega/recebimento; propostas comerciais da empresa a ser contratada e PDF liberada.

Imperioso é aduzir que, atinente a previsão legal : Artigo 24, IV da Lei 8666/93. transcrevo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Cabe destacar também que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão emergencial de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, o que se torna imperioso nesse momento. Importante aduzir que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente aquisição.

A empresa encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Isto posto, com base na justificativa e instrução da unidade competente, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório e se faz de forma urgente e necessária.

Aduz ainda que tal contratação atende os requisitos sobre o que dispõe a Lei Complementar 123, a qual em seu art. 48, I c/c com o art. 49, IV, determina a exclusividade a empresas de pequeno porte e micro empresas nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que a contratada é enquadrada como Micro Empresa.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Gerência apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, desde que autorizado pela Procuradoria Setorial mediante o despacho opinativo acerca do fracionamento e autorizando a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE CARNEIRO DO PRADO MIALICHI, Gerente**, em 17/03/2020, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012130580** e o código CRC **8A84ADF7**.

